



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Edição n.º 590
Fls. 04
Mangaratiba, 14 de março de 2003
MANGARATIBA

DECRETO N.º 650, DE 14 MARÇO DE 2003.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE
MENCIONA".**

Considerando ser de grande interesse social, observados os ditames da justiça social, o assentamento de famílias carentes e a relocação de famílias que edificaram moradias em área de risco, a regularização das áreas ocupadas irregularmente, bem como a necessidade de preservação e restauração do Parque das Ruínas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Artigo 92, Inciso VI, c Artigo 171, II, Alínea A, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e Art. 5º, Alíneas "c" e "p" do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, 2/3 (duas terças) partes da seguinte área:

a) Área de terras com 41.303,51m², ocupada por posseiros e pelo Parque das Ruínas, a ser desmembrada do imóvel constante de um terreno situado no Saco, 1º Distrito de Mangaratiba, formado pela junção de diversos terrenos, Registrado no Livro n.º 2-Q, Fls. 159, Matrícula 4990, do Registro Geral de Imóveis de Mangaratiba/RJ, de propriedade de FLÁVIO RODRIGUES PEIXOTO e ARMANDO CLÁUDIO RODRIGUES PEIXOTO na proporção de 1/3 (uma terça) parte para cada um, com as seguintes características e confrontações: Área com 41.303,51m², medindo do ponto P.1, localizado na margem direita do córrego ali existente que cruza a Estrada São João Marcos e margeando a Estrada São João Marcos, até o ponto P.2 a distância de 218,44m com raio de 14,00m e a seguir em linha reta de 314,06m com frente para a Rua da Palha chega-se ao ponto P.3; daí seguindo pela margem direita do córrego referido e distância de 398,20m chega-se ao ponto inicial P.1.

Art. 2º - O preço convencionado entre esta Municipalidade e os expropriados é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser pago a cada um dos desapropriados na proporção de suas partes, quando da lavratura da escritura, mediante recursos a serem empenhados na dotação orçamentária Secretaria de Obras - 0802.0412209011.106, Recursos RP e FPM 4590.61 00 aquisição de imóveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de março de 2003.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/zns.